



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N° 643, DE 05 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A SUSTENTABILIDADE URBANA – IPTU VERDE, QUE ESTABELECE DESCONTO PROGRESSIVO NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Açailândia, estado do Maranhão, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.
- Art. 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único: As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residências ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):





- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.
- h) Separação de resíduos sólidos.
- i) Tratamento de 90% do lixo.
- Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:
- I Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

- III Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;
- IV Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.
- V Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- VI Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;
- VII Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.
- **Art. 4°.** A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2°, na seguinte proporção:
  - I 05% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;
  - II 10% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f, g;

Página 3 de 5



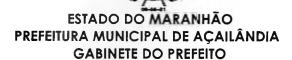


## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

III - 15% para quem atender a 6 medidas ou mais;

- Art. 5°. O benefício tributário não poderá exceder a 15% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.
- **Art. 6°.** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em calendário a ser elaborado pela mesma, onde quem desejar pleitear desconto tributário, dever expor à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.
- § 1° Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.
- § 2° A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Açailândia, designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.
- § 3° Após a análise, do departamento competente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.
- § 4° Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria da Fazenda para providências.
- § 5° Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.





Art. 7°. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "Amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará regularmente a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

**Art. 9°**. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

#### Art. 10. O Benefício será extinto quando:

- I O proprietário do imóvel inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;
- II O interessado n\u00e3o fornecer as informa\u00f3\u00f3es solicitadas pela
   Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
  - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

### ALUISIO SILVA SOUSA Prefeito Municipal

